



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 85 - 2018

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.”

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados ao Projeto de Modernização e Informatização da Rede de Saúde do Município; observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 04 de junho de 2.018.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Mensagem nº 040/2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que visa obter autorização legislativa para celebração de contrato de financiamento do PEM – Programa de Eficiência Municipal a ser firmado entre o Banco do Brasil S/A e o Município de Hortolândia no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com prazo carência de 6 (seis) meses, prazo de amortização de 54 (cinquenta e quatro) meses, totalizando 60 (sessenta) meses, tendo como taxa de juros 163% CDI ao ano, sendo esta uma taxa variável de acordo com a taxa Selic, com taxa de contração de 0,5% do valor do contrato

O programa é uma linha de crédito do Banco do Brasil e visa apoiar projetos voltados à melhoria da eficiência e qualidade das políticas públicas, visando à modernização da gestão sendo aplicável tal ideal para o Município de Hortolândia.

O programa representa uma oportunidade importante para o Município de Hortolândia implantar um projeto de informatização da rede de saúde, integrando os serviços e modernizando o atendimento aos usuários e aos processos de gestão da saúde.

Atualmente a rede de saúde do município está organizada de acordo com as diretrizes do Sistema único de Saúde. Possui 31 serviços de saúde assim distribuídos: 5 Unidades Básicas e 12 Unidades de Saúde da Família, 1 Centro de Especialidades, 3 Centros de Atenção Psicossocial (CAPs), 1 Centro da Saúde da Mulher, 1 Ambulatório de DST/Aids, 1 Centro Especializado de Odontologia (CEO), 2 Centro de Reabilitação Física, 3 Unidades de Pronto Atendimento – UPA, além de 1 Hospital com Pronto Socorro, Samu e estrutura administrativa e de apoio à gestão.

Estima-se que mais de 60% da população de Hortolândia é usuária exclusiva do sistema público de saúde, ou seja, pelo menos 133 mil pessoas passam sistematicamente pelos serviços de saúde do município. Essa situação ganha ainda mais complexidade, seja pela natureza e características próprias da saúde, como também pelo modo organizativo do acesso aos diversos serviços de saúde e necessidades da população, como também pela estrutura de financiamento tripartite, a qual exige dos municípios que alimentem diversos sistemas de controle do Ministério da Saúde.

Nesse contexto, soluções tecnológicas que possibilitem a gestão da informação e dos processos, de modo seguro e regular é um elemento fundamental e contribuem de modo decisivo para a eficiência, agilidade e racionalidade de recursos.

Contudo, o município de Hortolândia não possui até o presente momento um sistema de informação específico e integrado para a gestão da saúde. Grande parte dos processos é executada por meio de emissão de papel e guias que circulam entre os serviços por meio de malote. O uso da informatização está restrito a poucos processos em algumas unidades por meio de aplicativos desenvolvidos localmente.

Elto Gomes Veloso
Secretária Municipal
Sec. de Assuntos Jurídicos



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Assim, o presente projeto de lei visa obter autorização legislativa para a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil para implantar sistema de informação da gestão da saúde no município de Hortolândia. O sistema de informação deverá integrar todos os serviços de saúde, possibilitando que o usuário tenha um único cadastro e que o mesmo seja acessado e visualizado pelas equipes dos diferentes serviços; controle dos atendimentos realizados, como solicitação de exames, dispensação de medicamentos vacinação; agendamentos de consultas e exames; controle das agendas dos profissionais e de insumos e materiais de cada serviço.

Importante salientar que já está em execução operação de crédito do PMAT para investimentos na rede de tecnologia da informação, como a implantação de rede de fibra ótica e de computadores para as unidades de saúde. Contudo, embora a estrutura física seja também fundamental, sem um sistema de gestão eficiente não será possível produzir agilidade e integração entre os serviços. Dessa forma, o presente projeto vem complementar o projeto da rede física, transformando radicalmente o modo de funcionamento da saúde no município.

Não resta dúvida da relevância do presente projeto de lei, direcionado à uma área tão sensível e emblemática da administração pública dos municípios, que já assumem a alguns anos a função principal de gestão da saúde. A informatização da gestão da saúde municipal promoverá mais qualidade e eficiência na gestão dos recursos disponíveis, mais agilidade para as equipes de saúde e usuários, mecanismos de controle e avaliação dos serviços, sendo, portanto, matéria de notório interesse público.

Considerando o elevado interesse público na concretização das medidas ora propostas e que todos os documentos necessários inclusive da lei autorizativa deverão ser encaminhados em curto prazo de tempo aos órgãos federais, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo os protestos da mais alta estima e consideração distinta.

Hortolândia, 04 de junho de 2018.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
EDMILSON MARCELO AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Hortolândia – SP.